

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**
ATO DO PRESIDENTE
DELIBERAÇÃO CES-RJ Nº 325 DE 24 DE JULHO DE 2025
TORNA PÚBLICO O PARECER DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (CES-RJ) REFERENTE AO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO (CES-RJ), criado na forma da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, em seu Artigo Nº 289, inciso IV; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual Nº 152, de 18 de novembro de 2013; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; em observância às Leis Federais Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; de acordo ainda com o constante do Processo Nº SEI-080001/010182/2025, e

CONSIDERANDO:

- a homologação, pelo do Colegiado Pleno do CES-RJ, em sua Reunião Extraordinária de 22.07.2025, no que concerne ao cumprimento das 196 (cento e noventa e seis) metas constantes do Relatório Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), referente ao ano 2024 (RAG 2024);

- a análise das 196 metas propostas pelas Áreas Técnicas da SES-RJ, de acordo com percentual de cumprimento abaixo discriminado:

- 125 metas (63,7%) atingiram o percentual de 100%;
- 16 metas (8,1%) atingiram o patamar entre 99 e 80%;
- 14 metas (7,1%) atingiram o patamar entre 79 a 50%;
- 06 metas (3,6%) atingiram o patamar entre 49 a 1%;
- 35 metas (17,8%) não foram realizadas (0%);

- a DELIBERAÇÃO CES-RJ Nº 300, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) Nº 039, de 26.02.2025, que tornou públicas as Diretrizes e Propostas aprovadas na 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO (2ª CEGTES-RJ), realizada no período de 12 a 14 de julho de 2024 - o conjunto de Diretrizes e Propostas de âmbito Estadual e Nacional aprovadas pelo Controle Social do Sistema Único de Saúde (SUS), que deverão ser consideradas para a reformulação do Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES 2024-2027), aprovado em sua versão inicial, por meio da Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-RJ Nº 8.913, de 08 de agosto de 2024, publicada no DOERJ Nº 148, de 12 de agosto de 2024;

- a Recomendação encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, por meio do Of. OC/CES-RJ Nº 206/2025, para apuração das causas e responsabilidades diante do descumprimento de Leis e Decretos, causando prejuízo à regulamentação integral do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, referente aos servidores da SES-RJ e do Instituto de Assistência aos Servidores Públicos Estaduais do Rio de Janeiro (PCCS/SES-IASERJ), impedimentos à evolução funcional e à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Área da Saúde, a contar da vigência da Lei Ordinária Nº 7.946, de 27 de abril de 2018, atualizada pelas Leis Ordinárias Nº 9.299, de 08 de junho de 2021, e Nº 9.350, de 25 de junho de 2021, em virtude da inobservância do prazo legal previsto na Lei Ordinária Nº 7.946/2018, em seu Art. 9º, acarretando prejuízos à evolução funcional (promoção e progressão), ao Regime de Avaliação de Desempenho e à concessão do Adicional de Qualificação a que cada servidor faz jus, conforme disposto na Deliberação CES-RJ Nº 302, em seu Art. 2º, de 21 de janeiro de 2025, publicada no DOERJ Nº 033, de 18.02.2025;

- a manutenção do bloqueio de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, que alcança milhares de cargos vagos do Quadro Permanente da SES-RJ e do IASERJ, e que permanece vigente segundo os Decretos Nos 47.117/2020, 47.147/2020, e 47.585/2021, em desacordo à Recomendação do CES-RJ, exarada na Deliberação CES-RJ Nº 302, em seu Art. 4º, de 21 de janeiro de 2025, publicada no DOERJ Nº 033 de 18.02.2025;

- a desregulamentação integral do PCCS-SES-IASERJ, que tem causado prejuízo à evolução funcional dos atuais servidores estatutários, mantidos na mesma Classe e Padrão remuneratório do enquadramento inicial até a presente data, condição que também causará prejuízos a novos servidores, tendo em vista o Concurso Público previsto no Plano Estadual de Saúde (PES) 2024-2027, previsto na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025;

- o descumprimento da meta 3.5.4 da Programação Anual de Saúde (PAS) de 2024: "Implementar 100% do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), conforme estabelecido na Lei Estadual Nº 7.946/2018, atualizada pelas Leis Estaduais Nº 9.299, de 08 de junho de 2021, e Nº 9.350, de 25 de junho de 2021", pois permanece pendente a regulamentação integral de direitos e vantagens dos servidores da Saúde Estadual, contrariando prazo legal, segundo informações constantes dos Processos Administrativos Nos SEI-080005/001396/2021, SEI-080005/002120/2021, SEI-080005/002105/2021 e SEI-080001/006056/2024;

- a reprogramação da meta 3.5.5 da Programação Anual de Saúde (PAS) de 2024, informada no Relatório Anual de Gestão (RAG) 2024, para o exercício de 2025, referente à realização de Concurso Público para recomposição do quadro de Servidores Estatutários da Saúde Estadual, tanto para ingresso imediata, como para formação de cadastro de reserva, tendo por base o resultado do estudo de dimensionamento da força de trabalho, conforme Parecer Autorizativo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF) e do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal: "Concurso SES-IASERJ autorizado pelo Poder Executivo após Manifestação COMISARRF Nº 156, conforme Processo Nº SEI-0800001/007794/2025", segundo Despacho do Governador - Expediente de 27.06.2025, publicado no DOERJ Nº 115, de 30 de junho de 2025;

- o exame de avaliação do cumprimento do limite mínimo, por meio do qual se evidencia no Processo TCE-RJ Nº 103.291-1/25 que o Estado do Rio de Janeiro aplicou 14,95% das receitas de impostos e transferências de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), em cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar Federal Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu Art. 6º, conforme o disposto na Constituição Federal, em seu Art. 198, II, § 2º (aplicação mínima de 12%);

- a Determinação Nº 23 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, constante do Processo TCE-RJ Nº 103.291-1/25, dirigida às Secretarias de Estado de Fazenda, Saúde e de Planejamento e Gestão: aplicar até o final do exercício de 2025, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o montante de R\$ 52,55 milhões, referente ao cancelamento de restos a pagar, no exercício de 2024, de despesas que impactaram o limite mínimo no respectivo exercício de inscrição (2019), nos termos da Lei Complementar Federal Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Art. 24, § 2º;

- o descumprimento ao que determina a Lei Federal Nº 12.858, de 09 de setembro de 2013, em seu Art. 2º, § 3º, por deixar de destinar os recursos para as áreas de educação e saúde, preferencialmente durante o respectivo exercício financeiro de seu efetivo recebimento, em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal, em razão de o Estado do Rio de Janeiro apresentar saldo acumulado não aplicável, nos últimos 6 (seis) exercícios, totalizando R\$ 14.771,09 milhões, que deveriam ser destinados à área da educação (75%) e à área da saúde (25%). Alerta sobre a indisponibilidade de caixa, insuficiente para atender aos recursos legalmente vinculados, evidenciando falha grave por descontrole financeiro e falta de prestação de contas de recursos, em desacordo com a Lei Federal Nº 12.858, de 09 de setembro de 2013, em seu Art. 2º, §3º, e a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu Art. 8º, parágrafo único e Art. 50, I;

- a Dotação Orçamentária do Fundo Soberano - Excedente de Arrecadação de Royalties do Petróleo e Gás Natural, com o valor total de R\$ 345.733.044,00 (dotação atual), observando-se que o valor de R\$ 171.992.483,57 refere-se a despesas empenhadas e liquidadas. O valor de R\$ 171.407.222,01 corresponde às despesas pagas, totalizando o percentual de 99,66%; considerando a dotação atual e o que efetivamente foi disponibilizado, há diferença de R\$ 173.740.560,00, que corresponde a 49,74% da dotação atualizada, conforme informado pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), por Fonte de Recurso (tabela 01 do RAG 2024);

- no que concerne ao tópico "ENCAMINHAMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA AS AUDITORIAS ENCERRADAS NO ANO 2024", reitera-se a Recomendação exarada na Deliberação CES-RJ Nº 302, de 21 de janeiro de 2025, referente ao RAG 2023, quanto ao teor das informações prestadas pela área técnica - novamente se verifica que não são encaminhamentos, tampouco recomendações dirigidas às Unidades de Saúde auditadas; versam sobre relatos de conformidade ou não conformidade, como, por exemplo: "Auditoria 621: Recomenda-se: Que seja objeto de tratamento para o cumprimento quanto ao Almoxarifado da Unidade. O mesmo que estava organizado, com os materiais identificados corretamente, entretanto, o espaço físico está subdimensionado para a demanda atual da Unidade, necessitando de uma adequação. Em função dessa situação, acarreta o desconforto ergonômico aos trabalhadores deste setor conforme o item IV - Anexos.",

DELIBERA:

Art. 1º - APROVAR COM RESSALVAS O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2024, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), referentemente às metas, ações e serviços de saúde executados durante o exercício 2024, em virtude do conjunto de itens considerados na presente Deliberação.

Art. 2º - REITERAR A RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, exarada na Deliberação CES-RJ Nº 302, Art. 4º, de 21.01.2025, publicada no DOERJ Nº 033, de 18.02.2025, para o desbloqueio de cargos vagos, visando a evitar prejuízos ao Quadro Permanente da SES-RJ e do IASERJ, considerando as prerrogativas do Poder Executivo, voltadas à realização de Concurso Público na Área da Saúde Estadual, conforme disposto na Lei Estadual Nº 7.629, de 09 de junho de 2017, Art. 4º-A, Inciso VI, atualizada pela Lei Ordinária Nº 9429, de 05 de outubro de 2021.

Art. 3º - RECOMENDAR à Secretaria de Estado de Saúde (SES-RJ) e às suas instituições vinculadas - Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (IASERJ), Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ) e Instituto Vital Brazil (IVB) - a observância das Diretrizes e Propostas de âmbito estadual, aprovadas na 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO (2ª CEGTES-RJ), no que concerne ao fortalecimento da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e à desprecarização dos vínculos dos trabalhadores do SUS, conforme DELIBERAÇÃO CES-RJ Nº 300, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no DOERJ Nº 039, de 26.02.2025;

Art. 4º - MANTER A RECOMENDAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), exarada na Deliberação CES-RJ Nº 302, Art. 3º, de 21.01.2025, publicada no DOERJ Nº 033, de 18.02.2025, visando à realização de Auditoria Governamental, na modalidade Auditoria de Conformidade Especial, a ser realizada na Área de Gestão de Pessoas da SES-RJ e do IASERJ, em virtude dos prejuízos causados aos servidores em serviço ativo e aos aposentados e pensionistas, com direito à paridade, causados pelo descumprimento da Lei nº 7.946/2018, em seu Art. 9º, atualizada pelas Leis Nos 9.299 e 9.350, de 2021.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 22.07.2025.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025

LEONARDO LÉGORA DE ABREU
 Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

Id: 2679992

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
ATO DA SUPERINTENDENTE
PORTARIA SES/SUVISA Nº 4262 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025
CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/032251/2025, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;
- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;
- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamento aos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa:	Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara.
Endereço:	Rod. Ernani Do Amaral Peixoto, Nº 23269 / Quadra GL D Lote 00002 - São José Do Imbassai - Maricá - RJ.
CNPJ:	34.427.616/0001-65
Proc. nº:	Sei-080001/026182/2024
Atividade:	Laboratório De Pesquisa E Anatomia Patológica Intra-Hospitalar.
Licença:	441/2025
Empresa:	Hospital Naval Marcílio Dias.
Endereço:	Rua Cesar Zama, Nº 185 - Lins De Vasconcelos - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	00.394.502/0148-70
Proc. nº:	E-08/101.290/1989
Atividade:	Núcleo De Hemoterapia.
Licença:	442/2025
Empresa:	UFRJ Maternidade Escola.
Endereço:	Rua Das Laranjeiras, Nº 180 - Laranjeiras - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	33.663.683/0052-66
Proc. nº:	E-08/101.407/2009

Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	443/2025
Empresa:	Beda Imagem Serviços Médicos Ltda.
Endereço:	Rua José Do Patrocínio, Nº 134 - Centro - Campos Dos Goytacazes - RJ.
CNPJ:	02.349.596/0001-65
Proc. nº:	E-08/100.204/2012
Atividade:	Serviços De Radiodiagnóstico E Diagnóstico Por Imagem, Intra-Hospitalar.
Licença:	444/2025
Empresa:	Farmabraz Beta Atalaia Farmacêutica Ltda.
Endereço:	Rua Comendador João Carneiro De Almeida, Nº 36/46 - Engenho De Dentro - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	33.474.289/0001-30
Proc. nº:	E-08/102.686/1980
Atividade:	Fabricar Medicamentos E Importar Insumos Farmacêuticos.
Licença:	445/2025
Empresa:	Clinica São Gonçalo Ltda.
Endereço:	Alameda Almirante Pio XII, Nº 138 - Centro - São Gonçalo - RJ.
CNPJ:	31.671.480/0001-46
Proc. nº:	E-08/109.699/1995
Atividade:	Serviço De Diagnostico Por Imagem Intra-Hospitalar.
Licença:	446/2025
Empresa:	Merck Sa.
Endereço:	Estrada Dos Bandeirantes, Nº 1700 / Galpão 03 Armz 108 A 113 - Taquara - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	33.069.212/0012-37
Proc. nº:	E-08/100.782/2012
Atividade:	Armazenar E Expedir Medicamentos Sujeitos A Regime De Controle Especial.
Licença:	447/2025
Empresa:	Merck Sa.
Endereço:	Estrada Dos Bandeirantes, Nº 1700 / Galpão 03 Armz 108 A 113 - Taquara - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	33.069.212/0012-37
Proc. nº:	E-08/100.782/2012
Atividade:	Armazenar E Expedir Medicamentos.
Licença:	448/2025
Empresa:	Merck S/A.
Endereço:	Estrada Dos Bandeirantes, Nº 1099 - Jacarepaguá - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	33.069.212/0001-84
Proc. nº:	E-08/111.539/1975
Atividade:	Fabricar, Distribuir, Importar, Exportar E Embalar Medicamentos Sujeitos A Controle Especial; Importar Insumos Farmacêuticos Sujeitos A Controle Especial.
Licença:	449/2025
Empresa:	Merck S/A.
Endereço:	Estrada Dos Bandeirantes, Nº 1099 - Jacarepaguá - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	33.069.212/0001-84
Proc. nº:	E-08/111.539/1975
Atividade:	Fabricar, Distribuir, Importar, Exportar, Embalar E Reembalar Medicamentos; Importar Insumos Farmacêuticos.
Licença:	450/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
 Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2679993

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
ATO DA SUPERINTENDENTE
PORTARIA SES/SUVISA Nº 4263 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025
CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/032251/2025, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;
- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;
- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamento aos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa:	Merck S/A.
Endereço:	Estrada Dos Bandeirantes, Nº 1099 - Jacarepaguá - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	33.069.212/0001-84
Proc. nº:	E-08/001/003.500/2016
Atividade:	Fabricar, Importar, Exportar E Embalar Insumo Farmacêutico Não Ativo.
Licença:	451/2025
Empresa:	Hospital Fluminense S/A.
Endereço:	Avenida Sete De Setembro, Nº 301 / Entr. Supl. Rua Mariz E Barros 550 - Santa Rosa - Niterói - RJ.
CNPJ:	30.145.502/0001-71
Proc. nº:	E-08/100.928/2010
Atividade:	Hospital Com Internação.
Licença:	452/2025
Empresa:	Rede Dor São Luiz S.A - Hospital Caxias Dor.
Endereço:	Av. Brigadeiro Lima E Silva, Nº 821 - Jardim Vinte E Cinco De Agosto - Duque De Caxias - RJ.
CNPJ:	06.047.087/0013-72
Proc. nº:	E-08/005.025/2013
Atividade:	Hospital Com Internação.
Licença:	453/2025
Empresa:	Control Lab Controle De Qualidade Para Laboratórios Ltda.
Endereço:	Rua Ana Neri, Nº 352 - Benfica - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	29.511.607/0002-07
Proc. nº:	E-08/100.755/2003
Atividade:	Fabricar, Embalar E Exportar Produtos Para Saúde.
Licença:	454/2025
Empresa:	Control Lab Controle De Qualidade Para Laboratórios Ltda.
Endereço:	Rua Ana Neri, Nº 416 - Benfica - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	29.511.607/0001-18
Proc. nº:	E-08/113.373/1977
Atividade:	Fabricar, Exportar E Embalar Produtos Para Saúde.